



L I D O
Em, 03/10/13
MJM
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO NO IND 13100 /2013
(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e WASNY DE ROURE)

Sugerem ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a construção de um espaço adequado para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a construção de um espaço adequado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) do Paranoá.

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13100/2013
Folha N°. 01-47

JUSTIFICAÇÃO

Em visita realizada pela Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e pelo Movimento Pró-Saúde Mental ao CAPS II do Paranoá, no dia 27 de setembro de 2013, foi constatada a necessidade da construção de um espaço adequado para o funcionamento pleno do serviço.

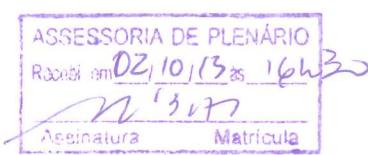
Segundo gestores e usuários do local, o CAPS II funciona desde 2006, na antiga creche do Setor Hospitalar do Paranoá, que tem, na verdade, demanda de serviços para um CAPS III e que atende à população do Paranoá, Itapoã-Del Lago e Fazendinha, zonas rurais, São Sebastião, Sobradinho, Brasília, entre outros, como Planaltina e cidades do entorno.

Na visita, foi constatado que o espaço atual onde funciona o serviço não atende aos requisitos necessários para a prestação de serviço com a qualidade de que a comunidade, os usuários e os profissionais necessitam.

Impõe-nos reafirmar as disposições normativas previstas na legislação nacional e local que ordenam a atenção à saúde mental e estabelecem os direitos de todos os cidadãos.

Assim, conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei 10.216/2001, toda pessoa portadora de transtorno mental tem o direito de **"ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade"**. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, a Lei Distrital 975/1995, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal, dispõe em seu art. 1º:





Art. 1º A atenção ao usuário dos serviços de saúde mental será realizada de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos de cidadão, enfatizando-se:

I – tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;

II – proteção contra qualquer forma de exploração;

III – espaço próprio, necessário a sua liberdade e individualidade, com oferta de recursos terapêuticos e assistenciais indispensáveis à sua recuperação;

IV – integração à sociedade, através de projetos com a comunidade;

V – acesso às informações registradas sobre ele, sua saúde e tratamentos prescritos. (Grifos Nossos)

Assim, verifica-se que tal medida se impõe para atender à necessidade evidente da população do Paranoá e de outras localidades, bem como para efetivar direito já garantido nas leis acima mencionadas e para proporcionar tratamento de saúde adequado e inclusão social com dignidade e respeito às pessoas que necessitam desse serviço.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado WASNY DE ROURE

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13100/2013
Folha Nº 02-4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 03/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 13100/2013
Folha Nº 03-4f